MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO L - EDIÇÃO EXTRA DE ABRIL - POCINHOS - PB, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2024

EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 1695/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO CONSELHO FISCAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ASSOCIAÇÕES CONVENIADAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho Fiscal para a Prestação de Contas de Associações Conveniadas, com o intuito de auxiliar a Secretaria de Finanças no controle da prestação de contas feitas pelas associações que tenham celebrado Convênio de Cooperação Administrativa junto a este Município, na forma do que dispõe a Lei nº 1.512/2021.

Art. 2º - O Conselho Fiscal para a Prestação de Contas de Associações Conveniadas será composto por cinco membros, e respectivos suplentes, quais sejam:

I - O Secretário Municipal de Finanças, que presidirá o Conselho;

II - Representante da Câmara de Vereadores do Município;

III - Representante da sociedade civil organizada;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração; e

V - Representante da Procuradoria-Geral do Município;

Art. 3º - O Conselho Fiscal para a Prestação de Contas de Associações Conveniadas deverá auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças no processo de controle da prestação de contas feitas pelas associações que tenham celebrado Convênio de Cooperação Administrativa junto a este Município, as quais devem proceder à apresentação de prestação mensal de contas dos valores financeiros repassados para a execução dos serviços contratados e cooperação dos trabalhos, com as devidas comprovações, na forma do que dispõe o Art. 6º, § 1º, da Lei nº 1.512/2021.

Parágrafo único. Para melhor atender ao seu objetivo, o Conselho deliberará sobre as contas apresentadas, pugnando pela sua aprovação ou rejeição, inclusive podendo recomendar ao Poder Executivo o distrato de Convênio celebrado.

Art. 4º - Identificada, pelo Conselho, consistente incongruência na prestação de contas de associações conveniadas, de modo a se inferir dano ao erário público, o Município de Pocinhos, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município, ficam autorizadas a procederem em todos os atos administrativos e judiciais, de cunho cível ou criminal, para preservar ou ressarcir o patrimônio público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 16 DE ABRIL DE 2024.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

LEI N° 1696/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Pocinhos, estado da Paraíba, e regulamenta as taxas relativas aos licenciamentos ambientais, autorizações, certidões, vistorias e outras de interesse ambiental, obrigatórias para todos os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades descritos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental de que trata o caput deste artigo será exigido pelo Município de Pocinhos como um instrumento de gestão ambiental, necessário à construção de uma cidade sustentável.

Art. 2º - Para efeito desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente licencia a localização, instalação ampliação, operação e funcionamento de estabelecimento, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente autoriza e estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar ampliar, funcionar e operar estabelecimentos, empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização instalação ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividade, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como:

a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência;

b) Plano de Controle Ambiental (PCA);

c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP);

e) Relatório Ambiental Simplificado (RAP);

f) Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA);

g) Estudo de Risco (ER);

h) Plano Ambiental para Realização de Eventos - PARE;

i) Outros existentes.

IV - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetam as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

V - Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental;

VI - Autorização Ambiental: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente autoriza o funcionamento de atividades, intervenções e a realização de eventos caracterizados por possuir potencial mínimo de impacto, poluição ou degradação ambiental.

Art. 3º - A localização, construção, instalação ampliação modificação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades, públicas ou privadas instaladas ou a se instalar no Município de Pocinhos, utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os estabelecimentos, empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo I desta Lei ou todo aquele identificado como, potencial ou efetivamente, lesivo ao meio ambiente.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e a complementação do Anexo I, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características do estabelecimento, empreendimento ou atividade.

§ 3º - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no parágrafo anterior serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 4º - A Licença Ambiental para estabelecimentos, empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de alto impacto ou degradação ambiental, dependerá do prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, verificando que a atividade ou empreendimento, ainda que seja utilizador de recursos ambientais, não é potencialmente causador de significativo impacto ou degradação ao meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes aos processos de licenciamento, segundo as especificidades próprias do caso.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no exercício da sua competência de interesse local, na forma do que define os Artigos 29 e 30, da Constituição Federal, e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumentos legais, termo de cooperação técnica ou convênio, expedirá as licenças:

I - Licenças Prévias (LP): concedida na fase preliminar de planejamento do estabelecimento, empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases se sua implantação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação do estabelecimento, empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionadores determinados para a operação;

IV - Licença Única (LU): concedida para licenciamento dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades considerados insignificantes e de pequeno grau de impacto, degradação ou poluição ambiental ou ainda para pequenas reformas construção de unidades residenciais, qualquer que seja o grau de impacto;

V - Licença Corretiva (LC): concedida para regularizar sem prejuízo das demais sanções, os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades sem licenciamento ambiental em implantação, já implantado ou em operação por meio da fixação de condicionantes e outras medidas que viabilizem sua continuidade e conformidade com as normas ambientais.

§ 1º - Licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza e características do estabelecimento ou atividade.

§ 2º - A licença única, na forma do inciso IV, deste Artigo, dispensa a expedição de qualquer outra licença ambiental.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente poderá criar novas modalidades de licenciamento ambiental, definir licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda incluir ou excluir ramos de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Para a realização do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente editará Instrução Normativa orientando quanto aos procedimentos básicos à correta instrução dos pedidos de licenciamento e autorizações ambientais e processos de autuação no que diz respeito aos documentos, projetos e estudos ambientais necessários.

Parágrafo único. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante requerimento da parte interessada e de forma discricionária, poderá emitir autorizações e certidões a estabelecimentos, empreendimentos ou atividades caracterizadas por possuir insignificante e pequeno grau de impacto, poluição ou degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente poderá definir nas licenças e autorizações ambientais, determinadas condições, restrições, planos de monitoramento, medidas de reparação e controle ambiental, medidas compensatórias e mitigadoras a serem cumpridas e atendidas pelo requerente.

Parágrafo único. A renovação das licenças e autorizações ambientais fica condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 10 - Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão estabelecidos da seguinte forma:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação do empreendedor;

II - O prazo de validade da Licença Prévia (LI) será estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao estabelecimento, empreendimento ou atividade, e não será superior a 2 (dois) anos, podendo ser renovada, por igual período, mediante solicitação de renovação por parte do empreendedor;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) será de 1 (um) ano, podendo a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, aumentar o prazo de validade para 2 (dois) nos, após a avaliação do desempenho ambiental do estabelecimento, empreendimento ou atividade;

IV - o prazo de validade de Licença Corretiva (LC) será de 1 (um) ano, não sendo possível renovação, oportunidade em que deverá ser solicitada a Licença de Operação (LO), ou Licença de Instalação (LI) ou a Licença Única (LU);

V - os prazos de validade das autorizações e certidões ambientais irão variar em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior a 1 (um) ano.

Art. 11 - A renovação das licenças e autorizações ambientais devem ser requeridas respeitando os seguintes prazos:

I - A renovação das Licenças Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

II - A renovação das Autorizações Ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A não renovação da Licença de Operação (LO), da Licença de Instalação (LI) e da Licença Única (LU) nos termos desta Lei torna o responsável pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passível da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, independente de notificação.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma Licença ou Autorização Ambiental, durante seu prazo de vigência, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da licença;

III - desvirtuamento da licença, autorização, certidão e vistoria ambiental;

IV - superveniência de graves riscos ambientais e saúde.

Art. 13 - Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, designada para tal finalidade, definir o grau de impacto ambiental dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades que solicitarem licenças, autorização para fins de procedimentos técnicos de análise e cobrança de taxas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, os graus de impacto, degradação e poluição dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades serão estabelecidos da seguinte forma:

I - Insignificante Grau (IG);

II - Baixo Grau (BG);

III - Médio Grau (MG);

IV - Alto Grau (AG);

V - Significativo Grau (SG).

Art. 14 - Os estabelecimentos, empreendimentos ou atividades licenciados ou em fase de implantação no Município de Pocinhos até a data de publicação desta Lei devem, no que couber, adequar-se ao disposto na presente norma sob pena de enquadramento na legislação ambiental vigente.

Art. 15 - O descumprimento do disposto nesta Lei torna os responsáveis pelo estabelecimento, empreendimento ou atividade, passíveis da aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 16 - Os pedidos de licenças e autorizações ambientais ficam sujeitas ao recolhimento das respectivas taxas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 17 - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, conferido à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente para a execução da Política de Meio Ambiente no âmbito do Município de Pocinhos, conforme valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 18 - É contribuinte das taxas de licenciamento ambiental, assim como das taxas relativas a autorizações e outras taxas cabíveis, o proprietário ou empreendedor, público ou privado, responsável pelo estabelecimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, no âmbito do interesse local do Município de Pocinhos, considerando as disposições legais e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Art. 19 - Aplica-se, no que couber subsidiariamente a presente Lei, a legislação tributária do Município de Pocinhos.

Art. 20 - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento, autorizações, certidões e vistorias ambientais, serão revertidos ao tesouro municipal, nos termos da Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 16 DE ABRIL DE 2024.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

EDITAL PSS/ SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 14/2023

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Coutinho, nº 19, Centro, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Saúde, na pessoa da sua Secretária Katiane Pires Queiroga Gomes de Sousa, nos uso de suas atribuições legais e, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo nº 003/2023 para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Pocinhos – PB, **CONVOCA** através do presente Edital, **os Candidatos habilitados no anexo I deste Edital para os cargos de provimento temporário,** observada as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DE TERMO DE INTERESSE

1. Os candidatos relacionados no anexo I do presente Edital, deverão comparecer a Secretaria de Saúde do Município, situada na Rua Pe. Antônio Galdino, s/n, Centro Pocinhos, no prazo de (05) cinco dias a partir do dia 31 de julho a 04 de agosto do corrente ano, das 8:00 às 12:00 de segunda a sexta, para a entrega dos documentos relacionados no anexo II, e declaração assinada constante no anexo III deste Edital.

2. Informamos que o não comparecimento do convocado nos termos do item 1 do presente Edital, implicará na renúncia tácita do mesmo e, consequentemente na perda do direito à contratação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, de acordo com as determinações legais aplicáveis à espécie.

Pocinhos, 15 de Abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES DE SOUSA
Data: 15/04/2024 10:55:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES DE SOUSA
Secretária Executiva de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Comprovação dos requisitos mínimos, conforme tabela de cargos;
b) Cópia da Carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
c) Cópia da Cédula de Identidade;
d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
e) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
g) Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
h) Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
i) Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 21 anos, caso existam;
j) Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
k) Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);
l) Uma foto recente tamanho 3x4;
m) Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.
n) O candidato de nível superior deverá apresentar toda a documentação original enviada na prova de títulos.

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONVOCADOS PROCESSO SELETIVO 003/2023

VIGILANTE

1	**EVERTON PORTO**

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu,_____brasileiro(a),
Estado Civil_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ na Cidade de _____ no Estado _____, **DECLARO** a quem interessar possa, nos termos da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, a autenticidade das cópias dos documentos apresentadas.

Declaro, ainda, conhecer as sanções legais decorrentes desta declaração.

Pocinhos____ de _____ de 2023.

_____
DECLARANTE

EXTRATOS

==========
LICITAÇÃO
==========

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DISCOS PARA GRADE DE TRATOR DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 11.840,00.

Pocinhos - PB, 16 de Abril de 2024
CARLOS ROBERTO ALVES FILHO - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2024, que objetiva: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 1530/21; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: EDVAN ELIAS MATIAS - R$ 27.000,00; JOSÉ FIRMINO DA SILVA - R$ 8.000,00; JUCÉLIO MARQUES DA SILVA - R$ 57.440,00; MAGGDA EVELLYNNE PEREIRA SILVA - R$ 27.000,00; MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SILVA - R$ 9.000,00; NATANAELLA LOPES DOS SANTOS - R$ 16.000,00; SUZANA SILVA SANTOS - R$ 27.000,00; VENEZO LUZARB MOURA MELO - R$ 49.440,00; VERALÚCIA SILVA DE ANDRADE - R$ 9.000,00.

Pocinhos - PB, 09 de Abril de 2024
JORDANA COSTA SOARES ARAÚJO - Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2024, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 53.874.894 MARCOS ANTONIO DA SILVA - R$ 81.450,00; AILTON PATRÍCIO COSTA - R$ 42.140,00; JOSENILDO VICENTE DOS SANTOS 02323756400 - R$ 81.838,00; PATRICIO MATIAS TURISMO - R$ 49.920,00; RONELY PORTO COSTA - R$ 79.800,00.

Pocinhos - PB, 02 de Abril de 2024
JORDANA COSTA SOARES ARAÚJO - Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Fellipe Câmara Menezes, Procurador Adjunto, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Pocinhos - PB, 02 de Abril de 2024
JORDANA COSTA SOARES ARAÚJO - Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00006/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DISCOS PARA GRADE DE TRATOR DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Fellipe Câmara Menezes, Procurador Adjunto, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Pocinhos - PB, 16 de Abril de 2024
CARLOS ROBERTO ALVES FILHO - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 1530/21; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Fellipe Câmara Menezes, Procurador Adjunto, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Chamada Pública nº 00001/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Pocinhos - PB, 09 de Abril de 2024
JORDANA COSTA SOARES ARAÚJO - Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DISCOS PARA GRADE DE TRATOR DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gerência de Compras. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 16/04/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 01.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 01.006.12.361.1004.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 01.006.12.361.1004.2012 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 01.006.12.365.1004.2071 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30% – 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 02/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT Nº 00046/2024 - 02.04.24 - AILTON PATRÍCIO COSTA - R$ 42.140,00; CT Nº 00047/2024 - 02.04.24 - RONELY PORTO COSTA - R$ 79.800,00; CT Nº 00048/2024 - 02.04.24 - JOSE-

NILDO VICENTE DOS SANTOS 02323756400 - R$ 81.838,00; CT Nº 00049/2024 - 02.04.24 - PATRICIO MATIAS TURISMO - R$ 49.920,00; CT Nº 00050/2024 - 02.04.24 - 53.874.894 MARCOS ANTONIO DA SILVA - R$ 81.450,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DISCOS PARA GRADE DE TRATOR DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.014 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 01.014.20.606.1008.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Administração e Finanças, e: CT Nº 00073/2024 - 16.04.24 - FORNECEDORA AGRICOLA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 11.840,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 1530/21. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 01.006.12.361.1004.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 01.006.12.365.1004.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES – 04.008 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 04.008.08.122.1010.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT Nº 00064/2024 - 09.04.24 - VERALÚCIA SILVA DE ANDRADE - R$ 9.000,00; CT Nº 00065/2024 - 09.04.24 - EDVAN ELIAS MATIAS - R$ 27.000,00; CT Nº 00066/2024 - 09.04.24 - VENEZO LUZARB MOURA MELO - R$ 49.440,00; CT Nº 00067/2024 - 09.04.24 - MAGGDA EVELLYNNE PEREIRA SILVA - R$ 27.000,00; CT Nº 00068/2024 - 09.04.24 - MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SILVA - R$ 9.000,00; CT Nº 00069/2024 - 09.04.24 - NATANAELLA LOPES DOS SANTOS - R$ 16.000,00; CT Nº 00070/2024 - 09.04.24 - JOSÉ FIRMINO DA SILVA - R$ 8.000,00; CT Nº 00071/2024 - 09.04.24 - JUCÉLIO MARQUES DA SILVA - R$ 57.440,00; CT Nº 00072/2024 - 09.04.24 - SUZANA SILVA SANTOS - R$ 27.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA - R$ 8.056,32; JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R$ 13.571,96; JKJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R$ 1.156,00; JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 72.514,62; LUCAS DE LIMA NOBREGA - R$ 128.665,38; M TESTA ATACADO LTDA - R$ 17.885,00; PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - R$ 2.643,50; UNICA SANEANTES LTDA - R$ 793,90.

Pocinhos - PB, 26 de Março de 2024
CARLOS ROBERTO ALVES FILHO - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Fellipe Câmara Menezes, Procurador Adjunto, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Pocinhos - PB, 26 de Março de 2024
CARLOS ROBERTO ALVES FILHO - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 01.004.04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 01.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 01.006.12.361.1004.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE – 01.006.12.365.1004.2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES – 01.009 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 01.009.15.451.1005.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 01.013 – SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO – 01.013.13.392.1006.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA – 03.011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 03.011.10.122.1009.2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS – 03.011.10.302.1009.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL, LABORATÓRIO E POLICLÍNICA – 04.008 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 04.008.08.122.1010.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Administração e Finanças, e: CT Nº 00057/2024 - 26.03.24 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R$ 72.514,62; CT Nº 00058/2024 - 26.03.24 - BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA - R$ 8.056,32; CT Nº 00059/2024 - 26.03.24 - LUCAS DE LIMA NOBREGA - R$ 128.665,38; CT Nº 00060/2024 - 26.03.24 - PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - R$ 2.643,50; CT Nº 00061/2024 - 26.03.24 - JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R$ 13.571,96; CT Nº 00062/2024 - 26.03.24 - M TESTA ATACADO LTDA - R$ 17.885,00; CT Nº 00063/2024 - 26.03.24 - UNICA SANEANTES LTDA - R$ 793,90.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2024

Aos 26 dias do mês de Março de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2024 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 09.505.246/0001-90.

VENCEDOR: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA
CNPJ: 11.050.568/0001-33

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACENDENDOR DE FOGÃO		UND	100	5,90	590,00
2	ACIDO MURIATICO C/1LT		LT	120	3,78	453,60
8	BALDE PLAS C ALÇA 12,5 LITROS		UND	50	9,40	470,00
9	BORRIFADOR		UND	50	6,00	300,00
14	CONTENTOR P LIXO 120 LITROS COM PEDAL		UND	20	249,99	4.999,80
15	COPOS DESCARTA 180ML CX COM 2.500		CX	200	89,99	17.998,00
19	CREME P/ ASSADURA 45G		UND	60	6,99	419,40
25	DISPENSADOR P/ COPO DESCA. 180ML		UND	50	35,00	1.750,00
28	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE PLASTIC		UND	60	5,99	359,40
32	FLANELA 100% ALGODÃO		UND	500	1,30	650,00
41	LENÇOS UMEDECIDOS PCT C/48 TOALHINHAS		PCT	408	2,99	1.219,92
44	LIXEIRA C/ PEDAL 13 LITROS BRANCA		UND	50	24,00	1.200,00
46	LIXEIRA C/ PEDAL 50 LITROS BRANCA		UND	50	68,99	3.449,50
54	NAFTALINA PACOTO C/ 24G		PCT	200	1,50	300,00
57	PANO DE CHÃO SACO		UND	1300	1,99	2.587,00
59	PANO DIA PIA PCT C/3 UND		PCT	100	2,90	290,00
61	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/800 FOLHAS		PCT	100	7,99	799,00
62	PAPEL TOALHA PCT C/ 2 ROLOS		UND	600	3,30	1.980,00
65	PRENDENDOR DE ROUPA C/12 UND		DZ	30	1,50	45,00
66	RODO 40 CM		UND	360	4,50	1.620,00
67	RODO 60 CM		UND	360	7,00	2.520,00
68	SABÃO EM BARRA 5X180G		PCT	2000	5,70	11.400,00
69	SABÃO EM PO 500G		PCT	3000	1,50	4.500,00
71	SABONETE LIQUIDO 1 LITRO		UND	360	5,00	1.800,00
73	SACO P/ LIXO 100LT C/ 100 UND PRETO		PCT	200	9,99	1.998,00
74	SACO P/ LIXO 200LT C/ 50 UND PRETO		PCT	200	14,99	2.998,00
75	SACO P/ LIXO 40LT C/ 100 UND PRETO		PCT	200	6,50	1.300,00
76	SACO P/ LIXO 60LT C/ 100 UND PRETO		PCT	200	9,99	1.998,00
80	VASSOURA DE PELO		UND	360	7,00	2.520,00
					TOTAL	72.514,62

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 09.505.246/0001-90.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.
11.050.568/0001-33
Valor: R$ 72.514,62

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 26 de Março de 2024
CARLOS ROBERTO ALVES FILHO - Secretário

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00016/2024

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Obras de reforma de escolas. Abertura da sessão pública: 14:30 horas do dia 02 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 14:40 horas do dia 02 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 16 de Abril de 2024
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 03 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 03 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 16 de Abril de 2024
ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO - Pregoeiro Oficial

****